



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31861 de 23/02/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GABINETE SECRETARIO

Portaria nº012/2011-GS

Número de Publicação: 206645

PORTARIA Nº 012/2011- GS

RESOLUÇÃO Nº002/2011

Cria a Comissão de Formação Continuada de acordo com as orientações do Decreto n. 6.755/2009, da Portaria n. 883/2009, da Normativa n. 09/2009, no âmbito do PARFOR-PA e deliberações deste Fórum.

O Secretário de Estado de Educação, na condição de PRESIDENTE DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto n. 6.755/2009—Presidência da República, de 29 de janeiro de 2009, e pela Portaria n. 883-MEC, de 16 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes técnicas, pedagógicas e administrativas para as ações de Formação Continuada; CONSIDERANDO o que determina especificamente o Art. 2º, incisos III, V, VIII, da Portaria n. 883/2009; CONSIDERANDO o que determina especificamente o caput do Art. 2º da Normativa n. 09/2009; CONSIDERANDO a deliberação do Fórum durante a terceira reunião ordinária em 22 de janeiro de 2010, lavrada em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Formação Continuada, no âmbito do PARFOR-PA, será formada por um representante de cada uma das seguintes instituições:

- I. Ministério da Educação (MEC);
- II. Universidade Federal do Pará;
- III. Universidade do Estado do Pará;
- IV. Universidade Federal Rural da Amazônia;
- V. Universidade Federal do Oeste do Pará;
- VI. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;
- VII. União de Dirigentes Municipais de Educação - Seção Pará (Undime/PA);
- VIII. Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

IX. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação;

X. Secção Sindical CNTE – SINTEPP.

§ 1º O representante de cada instituição deve ser indicado formalmente ao Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Pará que emitirá portaria de nomeação da Comissão de Formação Continuada.

§ 2º A comissão elegerá seu coordenador em sua primeira reunião.

Art. 2º - São competências da Comissão de Formação Continuada:

- I. coordenar a elaboração de prioridades, metas e estratégias das ações de Formação Continuada;
- II. levantar a necessidade dos cursos de Formação Continuada;
- III. incentivar e acompanhar as ofertas da Formação Continuada nas suas várias vertentes;
- IV. subsidiar os Sistemas de Ensino na definição de Diretrizes Pedagógicas para a participação dos professores nos cursos de Formação Continuada;
- V. estabelecer procedimentos para a realização das ofertas de Cursos;
- VI. apresentar propostas e relatórios ao Fórum referentes à Formação Continuada;
- VII. identificar as ações de Formação Continuada já existentes nas redes estadual e municipal de ensino.

Art. 3º - As questões administrativas, relativas aos trabalhos da Comissão de Formação Continuada, estarão sob a responsabilidade da Coordenação Estadual do PARFOR-PA;

Art. 4º. A Comissão de Formação Continuada reunir-se-á:

- I. ordinariamente, com frequência mínima bimestral;
- II. extraordinariamente, quando necessário.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de fevereiro de 2011.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Educação
Presidente do Fórum Estadual Permanente
de Apoio à Formação Docente do Pará